COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Março de 2006

que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, nomeadamente pavimentos de madeira e painéis e revestimentos de madeira maciça

[notificada com o número C(2006) 655]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/213/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção ([1]), nomeadamente o n.º 2 do artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 89/106/CEE prevê que, a fim de atender a níveis de protecção diferentes para as obras de construção a nível nacional, regional ou local, pode ser necessário estabelecer nos documentos interpretativos classes de desempenho dos produtos no que respeita a cada exigência essencial. Os documentos em causa foram publicados sob o título «Comunicação da Comissão a propósito dos documentos interpretativos da Directiva 89/106/CEE» ([2]).

(2) Com respeito à exigência essencial da segurança contra incêndios, o documento interpretativo n.º 2 enumera algumas medidas inter-relacionadas que, no seu conjunto contribuem para definir a estratégia de segurança contra incêndio, que pode ser desenvolvida de formas diferentes nos Estados-Membros.

(3) O documento interpretativo n.º 2 identifica uma dessas medidas que consiste na limitação da deflagração e propagação do fogo e fumo através da limitação da capacidade dos produtos de construção para a generalização do fogo.

(4) O nível dessa limitação só pode ser expresso através de diferentes níveis de desempenho de reacção ao fogo dos produtos na sua aplicação final.

(5) Através de uma solução harmonizada adoptou-se um sistema de classes pela Decisão 2000/147/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reacção ao fogo ([3]).

(6) No que respeita aos pavimentos de madeira e aos painéis e revestimentos de madeira maciça, é necessário utilizar a classificação estabelecida na Decisão 2000/147/CE.

(7) O desempenho em matéria de reacção ao fogo de numerosos produtos e/ou materiais, no âmbito da classificação enunciada na Decisão 2000/147/CE, encontra-se bem estabelecido e é suficientemente conhecido das autoridades competentes dos Estados-Membros, de modo a dispensar ensaios prévios no que se refere a esta característica específica de desempenho.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité Permanente da Construção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os produtos de construção e/ou materiais que satisfazem todas as exigências da característica de desempenho «reacção ao fogo» sem necessidade de ensaio prévio são fixados no anexo.

Artigo 2.º

As classes específicas a aplicar aos diferentes produtos e/ou materiais de construção, em conformidade com a classificação de desempenho em matéria de reacção ao fogo adoptada na Decisão 2000/147/CE, são estabelecidas no anexo.

([1]) JO L 40 de 11.2.1989, p. 12. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

([2]) JO C 62 de 28.2.1994, p. 1.

([3]) JO L 50 de 23.2.2000, p. 14. Decisão alterada pela Decisão 2003/632/CE (JO L 220 de 3.9.2003, p. 5).

Artigo 3.º

Se for o caso, os produtos serão considerados nas respectivas condições de utilização final.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Março de 2006.

Pela Comissão
Günter VERHEUGEN
Vice-Presidente

ANEXO

Os quadros do presente anexo contêm a lista de produtos e/ou materiais de construção que satisfazem todas as exigências da característica de desempenho em matéria de reacção ao fogo sem necessitarem de ensaio prévio.

Quadro 1

CLASSES DE DESEMPENHO EM MATÉRIA DE REACÇÃO AO FOGO PARA PAVIMENTOS DE MADEIRA

Material (1), (7)	Descrição do produto (4)	Densidade média mínima (5) (kg/m^3)	Espessura global mínima (mm)	Condição de utilização final	Classe (3) no que respeita aos pavimentos
Pavimento e parquete de madeira	Pavimento maciço de carvalho ou faia com revestimento de superfície	Faia: 680 Carvalho: 650	8	Colado ao substrato (6)	C_{fl} - s1
	Pavimento maciço de carvalho, faia ou abeto com revestimento de superfície	Faia: 680 Carvalho: 650 Abeto: 450	20	Assente ou não sobre caixa de ar	
	Pavimento de madeira maciça com revestimento de superfície, não especificados anteriormente	390	8	Não assente sobre caixa de ar	D_{fl} - s1
			20	Assente ou não sobre caixa de ar	
Parquete de madeira	Parquete estratificado com uma camada superior de carvalho de, no mínimo, 5 mm de espessura e com revestimento de superfície	650 (camada superior)	10	Colado ao substrato (6)	C_{fl} - s1
			14 (2)	Assente ou não sobre caixa de ar	
	Parquete estratificado com revestimento de superfície, não especificado anteriormente	500	8	Colado ao substrato	D_{fl} - s1
			10	Não assente sobre caixa de ar	
			14 (2)	Assente ou não sobre caixa de ar	
Revestimento de piso folheado	Revestimento de piso folheado com tratamento de superfície	800	6 (2)	Não assente sobre caixa de ar	D_{fl} - s1

(1) Montado em conformidade com a norma EN ISO 9239-1 sobre um substrato que seja, pelo menos, da classe D-s2, d0 e possua uma densidade mínima de 400 kg/m^3 ou esteja assente sobre uma caixa de ar.
(2) Uma camada intermédia de classe E no mínimo, com uma espessura máxima de 3 mm pode ser incluída em aplicações sem caixa de ar, para produtos de parquete com uma espessura igual ou superior a 14 mm e para revestimentos de piso folheados.
(3) Classes em conformidade com o disposto no quadro 2 do anexo da Decisão 2000/147/CE.
(4) Os tipos e as quantidades dos revestimentos de superfície incluídos são: acrílico, poliuretano ou sabão, 50-100 g/m^2, bem como óleo, 20-60 g/m^2.
(5) Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238 (50 % RH 23 °C).
(6) O substrato deve ser, pelo menos, da classe A2 - s1, d0.
(7) Igualmente aplicável a degraus de escadas.

Quadro 2

CLASSES DE DESEMPENHO EM MATÉRIA DE REACÇÃO AO FOGO PARA PAINÉIS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA MACIÇA

Material ([11])	Descrição do produto ([5])	Densidade média mínima ([6]) (kg/m³)	Espessuras mínimas, total/mínima ([7]) (mm)	Condição de utilização final ([4])	Classe ([3])
Painéis e revestimentos ([1])	Peças de madeira com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Sem caixa de ar ou com caixa de ar estanque na parte posterior	D - s2, d2
			12/8		D - s2, d0
Painéis e revestimentos ([2])	Peças de madeira com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Com caixa de ar aberta ≤ 20 mm na parte posterior	D - s2, d0
			18/12	Sem caixa de ar ou com caixa de ar aberta na parte posterior	
Ripas de madeira ([8])	Peças de madeira montadas numa estrutura de suporte ([9])	390	18	Todas as faces em contacto com o ar ([10])	D - s2, d0

([1]) Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte, de madeira, com uma caixa de ar estanque ou cujo substrato de enchimento seja, pelo menos, de classe A2 - s1, d0, com uma densidade mínima de 10 kg/m³ ou seja composto por material de isolamento de celulose de classe E, no mínimo, com ou sem barreira de vapor na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

([2]) Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte de madeira, com ou sem uma caixa de ar aberta na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

([3]) Classes em conformidade com o disposto no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.

([4]) Uma caixa de ar aberta pode permitir ventilação na parte posterior do produto, ao passo que uma caixa de ar estanque exclui qualquer ventilação. O substrato na parte posterior da caixa de ar deve ser, pelo menos, de classe A2 - s1, d0 e possuir uma densidade mínima de 10 kg/m³. Um substrato que se encontre na parte posterior de uma caixa de ar estanque de 20 mm no máximo e possua peças de madeira verticais pode corresponder, no mínimo, à classe D - s2, d0.

([5]) São abrangidos todos os tipos de juntas, por exemplo, juntas de topo ou de mecha e respiga.

([6]) Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238.

([7]) Tal como ilustra a figura 2 *infra*. A área nervurada da face exposta do painel não deve ser superior a 20 % da área de superfície, ou a 25 %, se determinada a partir das faces exposta e oculta do painel. No que diz respeito às juntas de topo, a espessura máxima é aplicável à respectiva interface.

([8]) Peças de madeira rectangulares, com ou sem cantos arredondados, montadas horizontal ou verticalmente numa estrutura de suporte com todos as faces em contacto com o ar, utilizadas sobretudo próximo de outros elementos de construção, tanto em aplicações de interior como de exterior.

([9]) Área máxima exposta (todas as faces das peças de madeira rectangulares e da estrutura de suporte em madeira), que não deve exceder 110 % da área de superfície total; ver a figura b *infra*.

([10]) Os outros elementos de construção que se encontrem a menos de 100 mm da ripa de madeira (excluindo a respectiva estrutura de suporte) devem ser, no mínimo, de classe A2 - s1, d0; caso se encontrem a uma distância de 100 a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe B - s1, d0; se a distância for superior a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe D - s2, d0.

([11]) Igualmente aplicável a escadas.

Figura a

Perfis para painéis e revestimentos de madeira maciça

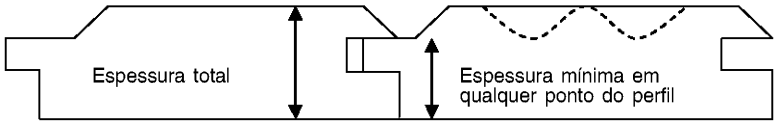
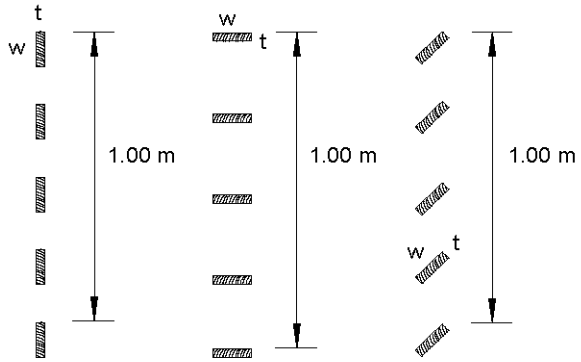


Figura b

Área máxima de exposição da ripa de madeira $2n\,(t + w) + a \leq 1{,}10$



n = número de peças de madeira por metro
t = espessura de cada peça de madeira, em metros
w = largura de cada peça de madeira, em metros
a = área exposta da estrutura de suporte em madeira (caso exista), em m^2, por m^2 de ripa de madeira